Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3° e 4° Pavimentos Fone: 42-3521-1200 e-mail: pmuva@uniaodavitoria.pr.gov.br CNPJ 75.967.760/0001-71 Site Oficial: www.pmuniaodavitoria.com.br



Decreto Nº 104/2010

REGULAMENTA A LEI N.º 3.428/2006, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2006, DISCIPLINANDO O SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA NOS SERVICOS DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS DE COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA E O EXERCÍCIO DAS RESPECTIVAS **GRATUIDADES.**

CARLOS ALBERTO JUNG, Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Ata do Termo de Transmissão de Cargo de Prefeito nº 25, registrada no 3º Serviço Notarial de União da Vitória, e SANDRA MARA JUNG, Secretária Municipal de Administração, nomeada através do Decreto Municipal nº 141/2009, de 28 de abril de 2009;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 3.428, de 20 de dezembro de 2006, instituiu o Sistema de Bilhetagem Eletrônica nos serviços de transporte público de passageiros por ônibus e micro-ônibus do Município de União da Vitória, disciplinando sobre os beneficiários de gratuidades;

CONSIDERANDO a necessidade de que o novo sistema seja implementado em consonância com o disposto no art. 148 da Lei Orgânica do Município de União da Vitória, haja vista o caráter social da gratuidade no transporte por ônibus para os maiores de 65 (sessenta e cinco) anos, alunos da rede pública de ensino fundamental e portadores de deficiências:

CONSIDERANDO a possibilidade futura de se promover a integração modal, em atendimento à política de desenvolvimento urbano, como preconiza o art. 89 da Lei Orgânica Municipal, o que reclama modelo de bilhetagem eletrônica aberto tecnologicamente;

CONSIDERANDO que o sistema a ser implantado tende a oferecer maior comodidade aos usuários e incremento de eficiência e segurança na execução do



Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3° e 4° Pavimentos Fone: 42-3521-1200 e-mail: pmuva@uniaodavitoria.pr.gov.br

CNPJ 75.967.760/0001-71

Site Oficial: www.pmuniaodavitoria.com.br



serviço público de transporte coletivo municipal, considerado essencial pelo art. 30, inciso V, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a maior eficiência na tutela do interesse coletivo, em virtude do acesso, por parte do poder concedente municipal, às informações detalhadas sobre o número de viagens e de usuários por linha, providência melhor exeqüível através do suporte tecnológico desenvolvido pelo "Sistema de Bilhetagem Eletrônica".

CONSIDERANDO a transparência que resultará da implementação do novo modelo gerencial para a fixação do valor das respectivas tarifas;

DECRETA:

CAPÍTULO I DO SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA

- Art. 1°. Fica instituído o sistema de bilhetagem eletrônica no transporte público de passageiros por ônibus ou micro-ônibus, a ser implementado diretamente pela empresa concessionária, que se regerá pelo disposto na Lei Municipal n° 3.428/2006, no presente decreto e nos demais atos baixados pelo Poder Executivo.
- § 1°. Os trabalhos necessários ao desenvolvimento do sistema serão desenvolvidos a partir da publicação deste ato, de modo que, no período de até 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação seja iniciada a implantação do "Sistema de Bilhetagem Eletrônica".
- § 2°. A implantação integral do sistema não ultrapassará o prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da publicação do presente decreto.
- Art. 2°. Constituem objetivos básicos do Sistema de Bilhetagem Eletrônica a transparência, segurança, conforto e rapidez dos serviços, além da possibilidade de receber, quando conveniente e oportuno, integração tarifária e temporal do transporte público municipal e intermunicipal.

Parágrafo único - O sistema mencionado no *caput* também tem por finalidade:

a) facilitar o exercício das gratuidades contempladas na legislação, de modo a impedir mecanismos de burla por todos usuários e beneficiários de gratuidade;



Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3° e 4° Pavimentos

Fone: 42-3521-1200 e-mail: pmuva@uniaodavitoria.pr.gov.br

CNPJ 75.967.760/0001-71

Site Oficial: www.pmuniaodavitoria.com.br



- b) possibilitar a utilização do cartão eletrônico como instrumento de registro do vale-transporte, na forma da legislação federal e municipal aplicável à espécie;
- c) tornar a execução do serviço público de transporte mais eficiente e moderna, propiciando maior segurança e comodidade aos usuários;
- d) obter um controle preciso da utilização de benefícios das gratuidades tarifárias no sistema de transporte público de União da Vitória, assegurando o equilíbrio econômico-financeiro da concessão:
- e) promover a integração física e/ou tarifária entre modais ou linha do sistema de transporte municipal, bem como a integração deste sistema com outros sistemas municipais ou estaduais de transporte coletivo.
- Art. 3°. Para as finalidades do presente decreto, compreende-se como Sistema de Bilhetagem Eletrônica a coordenação operacional dos seguintes elementos:
 - I Central de Operação;
- II Equipamentos de informática que serão instalados na garagem e/ou no escritório da concessionária:
- III catracas eletromagnéticas ou eletromecânicas que serão instaladas no interior dos ônibus ou micro-ônibus e ligadas aos validadores;
 - IV cartão eletrônico;
 - V validadores:
 - VI sistema de recargas e acessórios;
 - VII software de gerenciamento e controle do sistema;
 - VIII pessoal indicado à operacionalização de todo o sistema.
- Art. 4°. A partir do início da operação do Sistema de Bilhetagem Eletrônica, deverá a concessionária de transporte público municipal encaminhar mensalmente à Secretaria Municipal de Transportes e Secretaria Municipal de Ação Social, relatório das informações processadas em meio físico, contendo o demonstrativo atinente à quantidade de passageiros beneficiários de gratuidades, exercitadas pelos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos, pelos estudantes da rede pública de ensino fundamental, pelos portadores de deficiência que necessitam de tratamento continuado, além dos respectivos acompanhantes, quando for o caso.

Parágrafo Único - O poder concedente reserva-se o direito de auditar a Central de Operações do Sistema de Bilhetagem Eletrônica, no tocante aos fluxos de passageiros transportados pelo Sistema de Transporte Coletivo do Município de União da Vitória.

- Art. 5°. O Sistema de Bilhetagem Eletrônica contará com uma adequada rede de postos de cadastro, vendas e de recarga de cartões, de forma a assegurar o conforto do usuário e a eficiência na execução do serviço.
- §1º. Nos postos da rede do Sistema de Bilhetagem Eletrônica, além de cadastro, vendas e recarga de cartões, será permitido ao usuário consultar outras informações sobre seu cartão eletrônico.



Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3° e 4° Pavimentos Fone: 42-3521-1200 e-mail: pmuva@uniaodavitoria.pr.gov.br

CNPJ 75.967.760/0001-71

Site Oficial: www.pmuniaodavitoria.com.br



- § 2º. O cartão eletrônico é de propriedade da concessionária e será, através de comodato, entregue gratuitamente ao usuário, que deverá assinar Termo de Utilização do Cartão Eletrônico, comprometendo-se com sua correta utilização e boa conservação.
- § 3°. O cartão eletrônico será de uso exclusivo do usuário titular, sendo proibida sua transferência ou empréstimo para qualquer outro usuário, o que sujeitará o usuário titular às penalidades previstas neste regulamento.
- § 4°. O vale-transporte registrado no cartão eletrônico terá validade de 01 (um) ano, contado a partir da data de sua inclusão, devendo o usuário titular solicitar sua revalidação, nos postos da rede, em até 30 (trinta) dias após seu vencimento.
- Art. 6°. Para fins de incentivo do uso do cartão eletrônico, será permitida a fixação de valores de tarifa diferenciados para o pagamento através de créditos eletrônicos de transporte e para o pagamento em moeda corrente nos ônibus.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS ACERCA DAS GRATUIDADES E REDUÇÕES TARIFÁRIAS

- Art. 7°. As gratuidades concedidas pela legislação vigente serão exercidas nos ônibus utilizados no sistema, por intermédio da apresentação de cartão eletrônico emitido pela concessionária de serviço público de transporte coletivo.
- § 1°. Fica garantido o ingresso de crianças de até 06 (seis) anos sem a apresentação de cartão eletrônico, desde que acompanhadas dos pais ou responsáveis, assim pagantes.
- § 2°. Fica assegurada a gratuidade e a redução tarifária dos beneficiários da legislação vigente, com a apresentação de cartão eletrônico, sendo que a previsão em lei municipal de novos destinatários de gratuidade deverá, simultaneamente, fazer previsão da correspondente fonte de custeio, consoante art. 11 da Lei 3.428/2006.
- Art. 8º. Os destinatários da gratuidade e de redução tarifária não serão onerados com os custos decorrentes da emissão dos cartões eletrônicos, incumbindo à concessionária a adequada divulgação dos locais de entrega dos cartões aos titulares do benefício ou à pessoa devidamente credenciada.

Parágrafo único. Exclui-se da regra contida no *caput* deste dispositivo o extravio, perda ou qualquer outro evento que requeira a emissão da segunda via do cartão.

Art. 9°. Os beneficiários de gratuidades tarifárias receberão um cartão eletrônico com prazo de validade de 01 (um) ano, sujeito à renovação, caso seja mantida a situação que justifica a gratuidade.

Parágrafo único. O acompanhante somente poderá exercer o direito à gratuidade em viagens nas quais esteja assistindo ao portador de deficiência.



Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3° e 4° Pavimentos

Fone: 42-3521-1200 e-mail: pmuva@uniaodavitoria.pr.gov.br

CNPJ 75.967.760/0001-71

Site Oficial: www.pmuniaodavitoria.com.br



Art. 10°. Os alunos da rede pública de ensino fundamental, que possuam benefícios de redução tarifária, para as finalidades do disposto no art. 162, da Lei Orgânica e no art. 16 da Lei Municipal n° 3.428/2006, receberão, a cada ano, créditos nos cartões eletrônicos, contendo a quantidade necessária para cumprimento do calendário escolar emitido pela Secretaria Municipal de Educação.

- Art. 11. O ingresso dos beneficiários de gratuidade dar-se-á da mesma forma que o usuário pagante, exceto os portadores de deficiência física, com reconhecida dificuldade de locomoção, que se utilizem de cadeiras de rodas, os quais serão assistidos pelo responsável ou operador para a identificação do cartão eletrônico junto ao validador.
- Art. 12. O usuário pagante que tenha impossibilidade física, por motivo de obesidade, de transpor a catraca do ônibus poderá ingressar por qualquer uma das portas de saída dos ônibus, podendo ser assistido pelo responsável ou operador para realização do giro da catraca, o que não implica concessão de gratuidade tarifária.
- Art. 13. A implantação do modelo de bilhetagem eletrônica será precedido de campanha de orientação e esclarecimento, a cargo da concessionária, mediante supervisão do poder concedente, devendo ser adotadas as necessárias providências para que não ocorra prejuízo ou embaraço ao direito previsto no art. 230 § 2° da Constituição Federal e Lei n.º 1.939/93 do Município de União da Vitória.

CAPÍTULO III DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA

- Art. 14. Para os efeitos deste Decreto, considera-se deficiente a pessoa portadora de pelo menos uma das seguintes condições:
- I Deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraplesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzem dificuldades para o desempenho de funções;
- II Deficiência auditiva: perda total das possibilidades auditivas sonoras, ou parcial, acima de cinqüenta e seis decibéis;
- III Deficiência visual: acuidade visual igual ou menor que 20/200 no melhor olho, após a melhor correção, ou campo visual inferior a 20° (tabela de Snelhen), ou ocorrência simultânea de ambas as situações;



Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3° e 4° Pavimentos Fone: 42-3521-1200 e-mail: pmuva@uniaodavitoria.pr.gov.br

CNPJ 75.967.760/0001-71

Site Oficial: www.pmuniaodavitoria.com.br



IV - Deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

- a) comunicação;
- b) cuidado pessoal;
- c) habilidades sociais;
- d) utilização da comunidade;
- e) saúde e segurança;
- f) habilidades acadêmicas;
- g) lazer; e
- h) trabalho.

Art. 15. A execução dos serviços de transporte para os beneficiários de gratuidade descritos no artigo anterior será supervisionada pela concessionária, que ficará incumbida de, em coordenação com os representantes da Secretaria Municipal de Ação Social de União da Vitória, verificar as condições de embarque e desembarque nos veículos adaptados.

- Art. 16. Em cumprimento à Lei Municipal n.º 2.502/97 e suas alterações, para obtenção de cartão eletrônico individual, deverão os pretendentes à gratuidade, descritos no art. 14 do presente Decreto apresentar:
- I formulário específico de encaminhamento para credenciamento do beneficiário de isenção tarifária, aprovado pela Secretaria Municipal da Saúde e Secretaria Municipal de Ação Social, contendo os dados de identificação do beneficiário, avaliação social e avaliação médica;
- II comprovante de residência, atestando que o destinatário da gratuidade reside no Município de União da Vitória.
- Art. 17. O credenciamento de que cuida o art. 15 da Lei nº 3.428/2006 consiste em:
- I avaliação social feita por Assistente Social, que deverá contemplar somente o destinatário que comprove renda familiar igual ou inferior a 03 (três) salários mínimos;
- II avaliação médica (perícia) feita apenas por profissional médico, designado em comum acordo entre Prefeitura e empresa concessionária, que deverá contemplar somente o destinatário que apresente atestado médico original com CID da deficiência, dentre as especificadas no art. 14 do presente Decreto, devendo o mesmo médico perito verificar a necessidade de acompanhante para o portador de deficiência;
- III cópia dos documentos pessoais (RG, CPF e comprovante de residência) do deficiente e do acompanhante, quando for o caso.
- § 1°. É obrigatória a presença do portador de deficiência beneficiário da gratuidade em posto de cadastro da concessionária para o devido preenchimento de ficha cadastral (nome, qualificação, endereço e telefone), para emissão de cartão



Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3° e 4° Pavimentos Fone: 42-3521-1200 e-mail: pmuva@uniaodavitoria.pr.gov.br

CNPJ 75.967.760/0001-71

Site Oficial: www.pmuniaodavitoria.com.br



eletrônico individual, desde que se enquadre em uma das hipóteses previstas no Art. 14 do presente Decreto.

- § 2°. A concessionária realizará a emissão e distribuição do cartão eletrônico apropriado aos destinatários da gratuidade referida neste capítulo.
- § 3°. A Secretaria Municipal de Ação Social e entidades representativas das pessoas portadoras de deficiência, quando houver, serão responsáveis pela fiscalização do serviço de cadastro dos usuários portadores de deficiência física, nos termos do art. 14, parágrafo único, da Lei Municipal n.º 3.428/2006.

CAPÍTULO IV DAS PESSOAS MAIORES DE 65 ANOS

- Art. 18. O cadastramento das pessoas maiores de 65 (sessenta e cinco) anos será executado pela concessionária, com auxilio da Secretaria Municipal de Assuntos Comunitários e Bem Estar Social, conforme determinação da Lei n.º 1.939/93, do Município de União da Vitória.
- § 1°. Os idosos destinatários da gratuidade deverão comparecer aos postos de cadastro da concessionária munidos de cédula de identidade ou outro documento equivalente, comprobatório da idade, além de identificação do local de moradia.
- § 2°. Com a cópia do cadastro, instruída com os documentos apresentados pelos beneficiários, a concessionária confeccionará o cartão eletrônico num prazo não superior a 30 (trinta) dias úteis, divulgando, em seguida, os locais de entrega dos cartões eletrônicos.
- § 3°. Como condição para a renovação anual do cartão eletrônico, as pessoas maiores de 65 (sessenta e cinco) anos, destinatárias da gratuidade, deverão atualizar seus dados cadastrais, dentro dos 30 (trinta) dias anteriores ao vencimento do cartão.

CAPÍTULO V DOS BENEFICIÁRIOS DE REDUÇÕES TARIFÁRIAS

- Art. 19. São beneficiários de redução tarifária os alunos da rede pública de ensino fundamental, devidamente matriculados na rede municipal e estadual de ensino público do Município de União da Vitória.
- Art. 20. Quanto aos alunos da rede pública de ensino fundamental, o cartão eletrônico será emitido de acordo com os dados cadastrais fornecidos anualmente pela Secretaria Municipal de Educação de União da Vitória e pela Secretaria Estadual de Educação.



Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3° e 4° Pavimentos

Fone: 42-3521-1200 e-mail: pmuva@uniaodavitoria.pr.gov.br

CNPJ 75.967.760/0001-71



Site Oficial: www.pmuniaodavitoria.com.br



- § 1°. Os órgãos mencionados no caput deverão encaminhar à concessionária, em seu designado posto de cadastro, para a finalidade de confecção e emissão dos cartões eletrônicos, válidos anualmente, cadastro contendo:
 - I o nome da unidade escolar;
 - II o nome e qualificação do aluno;
 - III a data de nascimento;
 - VI o local de residência;
- V o itinerário utilizado pelo aluno no deslocamento casa-escola-casa, indicando a linha por ele utilizada, bem como as viagens complementares efetivamente necessárias ao aprendizado, com a indicação das possíveis linhas a serem utilizadas;
 - VI a série por ele cursada, os dias, e o respectivo turno.
- § 2º. É obrigatória a presença do aluno em posto de cadastro da concessionária para preenchimento de ficha cadastral e confecção pela concessionária do cartão eletrônico, salvo quando o cadastro for preenchido pela Secretaria Municipal de Educação.
- § 3º. Qualquer alteração dos dados cadastrais deverá ser mensalmente comunicada à concessionária.
- § 4°. Como condição para a renovação anual do cartão eletrônico, no início do ano letivo, cada aluno, beneficiário da redução tarifária, deverá atualizar seus dados cadastrais, apresentando comprovante de matrícula, com nome, número de matrícula, série, turno e nome da escola.

CAPÍTULO VI DAS PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO

- Art. 21. As infrações aos preceitos deste Decreto e aos dispositivos da Lei Municipal 3.428/2006 sujeitarão o infrator, beneficiário ou não de gratuidade, conforme a natureza da falta, e estarão/estão sujeitas à cumulação no caso de reincidência, às seguintes penalidades:
 - I advertência escrita:
 - II apreensão do cartão eletrônico e bloqueio temporário;
 - III pagamento de multa;
- IV perda do direito ao benefício da gratuidade ou redução tarifária, no prazo de 01 (um) ano, condicionada à previa homologação da Secretaria Municipal responsável;
- § 1°. Os valores das multas aplicadas deverão ser recolhidos na tesouraria dos postos de cadastros da concessionária, que encaminharão mensalmente à Secretaria Municipal de Transportes relatório informando o montante recolhido.
- § 2º. Quando, no período de 12 (doze) meses, houver reincidência numa mesma infração, as multas serão cobradas em dobro.
- § 3º. O bloqueio do cartão eletrônico, previsto no inciso II, terá seu prazo fixado pela Secretaria Municipal de Transportes.
 - § 4°. A multa a ser cobrada, prevista no inciso III, será fixada em:



Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3° e 4° Pavimentos

Fone: 42-3521-1200 e-mail: pmuva@uniaodavitoria.pr.gov.br

CNPJ 75.967.760/0001-71

Site Oficial: www.pmuniaodavitoria.com.br



I-10 (dez) vezes o valor da tarifa vigente, para emissão da segunda via do cartão eletrônico em caso de perda ou qualquer forma de extravio;

 ${\sf II}$ – 50 (cinquenta) vezes o valor da tarifa vigente, para devolução do cartão eletrônico apreendido.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 22. O descumprimento de qualquer das normas contidas na presente regulamentação será reprimido com as sanções previstas neste Decreto, sem prejuízo de aplicação de outras sanções previstas na legislação vigente.
- Art. 23. A ampliação de isenção ou redução tarifária para usuários, além das atualmente praticadas ou dos já especificados pelo presente Decreto, na forma das leis municipais antes citadas deverá, simultaneamente, fazer previsão da correspondente fonte de custeio, consoante art. 11, parágrafo único, da Lei 3.428/2006, de modo a preservar o equilíbrio econômico-financeiro da concessão.
- Art. 24. A Secretaria Municipal de Transportes editará os atos necessários à execução do presente decreto.
 - Art. 25. Fica revogado o Decreto nº 237/2009, de 13 de agosto de 2009.
 - Art. 26. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

União da Vitória, 10 de junho de 2010.

CARLOS ALBERTO JUNG
Prefeito Municipal